



Grupo Parlamentar

*Admitido.
A sessão
9-3-98
G.O.T.*

Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores

Assunto: Proposta de Resolução

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entrega à mesa da Assembleia Legislativa Regional e a V. Ex^a., para efeitos de admissão, a Proposta de Resolução, cujo objecto é **recomendar ao Governo Regional para não proceder à junção da Escola Preparatória da Horta (EB2) com a Escola Secundária Dr. Manuel de Arriaga (ESGB)**, que segue em anexo.

A Proposta de Resolução obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

O primeiro signatário da Proposta, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Horta, 09 de Março de 1998.

Os Deputados Regionais

*Alberto Ramos Mendes da Cruz
Enxéu de Deus*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Assuntos Sociais e

Assuntos Sociais

9 3 98

Para parecer a 19 3 98

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

A SEÇÃO

Grupo Parlamentar

Distribuição pelos Grupos Parlamentares

9 3 98

Presidente

Proposta de Resolução

- Considerando que no Programa do VII Governo da Região Autónoma dos Açores se refere que "desde 1970, a UNESCO considera inadequadas as escolas com mais de seiscentos alunos" pois que "a partir de um determinado número de utentes, estas perdem a sua dimensão humana, tornando-se demasiadamente impessoais, facilitando o surgimento de fenómenos relacionados com o consumo de droga e/ou delinquência, criando ou agravando os fenómenos de exclusão";

- Considerando que nesse mesmo documento também se pode ler:

" O Governo pretende:

1- Investir na criação de estabelecimentos escolares mais pequenos".

- Considerando também que durante o debate na Assembleia Legislativa Regional dos Açores do documento em apreço o Senhor Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais afirmou que "em relação à questão das escolas com 600 alunos, ela é extremamente importante e vai ser central na política deste Governo, porque na verdade sem instalações capazes e sem a dignificação das escolas, não é possível ter o tal ensino de qualidade que nós pretendemos".

- Considerando que o Governo pretende vir a proceder à junção da Escola Preparatória da Horta (EB2) com a Escola Secundária Dr. Manuel de Arriaga (ESGB);

- Considerando que a nova Escola (EB 2,3/S) que resultará dessa fusão terá uma população escolar superior a 2.000 alunos, o que contradiz os princípios expressos no Programa do VII Governo, nomeadamente os que se relacionam com o agudizar os problemas de enquadramento, de disciplina e de relacionamento entre os diversos escalões etários;

- Considerando ainda que dessa junção poderão resultar consequências graves com reflexos negativos em várias áreas, nomeadamente na pedagógica,



Grupo Parlamentar

na gestão, no sucesso ou insucesso escolar e até na valorização pessoal e integração social, bem como o possível agravamento dos novos problemas sociais que afectam claramente os jovens;

Assim, os Deputados abaixo assinados no uso da faculdade que lhes é conferida pela alínea b) do nº 1 do Artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do Artigo 32º do referido Estatuto, aprove o seguinte:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo Regional que não proceda à junção da Escola Preparatória da Horta (EB2) com a Escola Secundária Dr. Manuel de Arriaga (ESGB), considerando as graves consequências de carácter pedagógico e outras que daí resultam.

Horta, 09 de Março de 1998.

Os Deputados Regionais

Alberto Soares Mendes e CN
Eugénio de Jesus

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<i>Proposta de Resolução</i>
Ass.	<i>Recomenda ao Gov. Reg. para não proceder à junção da Esc. Prep. Horta e da Esc. Sec. Dr. Manuel de Arriaga</i>
Entrada n.º	<i>4/98</i> de <i>98/03/09</i>
Arquivo n.º	<i>108</i>
O Responsável	
<i>Inde</i>	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>0721</i> Proc. N.º <i>108</i>
Data	<i>98/03/09</i>